



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.783 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

AVERBAR NA LI Nº IN025635.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 02/09/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.239/2007, referente à Licença de Instalação – LI nº IN025635, de responsabilidade da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A para a implantação do terminal portuário denominado Porto do Açú, incluindo os serviços de dragagem para a preparação da base do quebra-mar, manutenção do píer provisório, da bacia de evolução, abertura do canal de acesso (tanto no porto quanto para a movimentação da draga), subestação de energia elétrica, planta de filtragem de minério, aterro hidráulico para implantação do retroporto e estruturas administrativas, estrada de acesso e pátio de bota-fora de resíduos de construção civil, localizado na Fazenda Saco d'Antas, Barra do Açú, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico, da GELANI/DILAM/INEA, de 22/08/2014, fls. 2.409.

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN025635, de responsabilidade da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, o seguinte:

1) Retificar a condição de validade da condicionante nº 10, que passará a ter a seguinte redação:

10 – Dar continuidade à execução do desassoreamento na área sob o píer provisório, de forma a manter a linha de praia em suas condições originais, até a conclusão da utilização da referida estrutura;

2) Incluir a seguinte condicionante:

28 – Recuperar a linha de costa, após o termino, em 31/08/2015, da utilização e da retirada do píer e enrocamento provisório.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/09/2014.